**PROCESSO** nº 1206 – 6324/2015

**INTERESSADO:** Lenmonieur Charles Cavalcante e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-6324/2015, em 01 (um) volume, com 39 (trinta e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Lenmonieur Charles Cavalcante – 1º SGT PM – Matrícula nº82303, Mauricio Silva Bezerra – CB PM – Matrícula nº 81998, Ricardo Feitosa Cardozo, SD PM, Matrícula nº 113748, Samuel de Souza Maia – SD PM – Matrícula nº 149100 e Paulo Henrique Resende Silva – SD PM, Matrícula nº 149234.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 39).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/04, verifica-se o Requerimento nº/120/2015-7º BPM, de 28/07/2016, da lavra do Comandante do 7º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, revolver calibre 32, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 09/14 observa-se**: Declaração**, da Lavra do Comando do 7º BPM, informando que os Militares estão lotados no 7º Batalhão de Polícia Militar, **Auto de Prisão em Flagrante** de José Aparecido Soares, com depoimento do condutor e primeira testemunha, e depoimento da segunda testemunha (fls. 09), **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo revólver calibre 32, de marca Rossi, numeração C243941 e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 21, cópia da Portaria nº 405/GSEP/2016, de 12/08/2016 e da lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 07/10/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$80,00 (oitenta reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
4. Fls. 22/25, Despacho nº 01040/SUPOFC/2016, datado de 08/09/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 38/39, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/04.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/04 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió-AL, 22 de dezembro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9